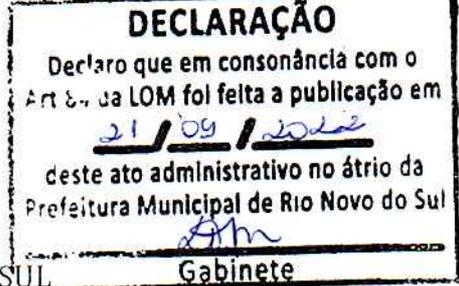


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL



LEI N.º 940, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados os Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal a promoverem, a partir de 01 de setembro de 2022, a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, da remuneração dos servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, efetivos, contratados e comissionados, ativos e inativos, incluindo os profissionais do Magistério Municipal, que compreendem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no importe de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente ao período do exercício de 2019 (janeiro a dezembro de 2019), considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

**§1º.** Aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional, será concedida a revisão geral de que trata o caput deste artigo.

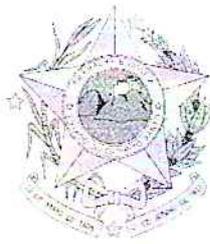
**§2º** A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores.

**§ 3º** Ficam excluídos da revisão prevista neste artigo todos os cargos de Coordenadoria, cargo em comissão, nível salarial e referências CC-1 e CF-1.

**Art. 2º.** Ficam autorizados os Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal a promoverem, a partir de 01 de setembro de 2022, a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Novo do Sul ((Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), dispostos na Lei Municipal n.º 583, de 26 de março de 2014, no mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente ao período do exercício de 2019 (janeiro a dezembro de 2019), considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

**Art. 3º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** Fica alterada a data-base para revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Municipais para o dia 01 de setembro de cada ano.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 21 de setembro de 2022.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**Lei de autoria do Poder Executivo.**